



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA**, através a da **Secretaria Municipal de Educação (Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB)** e **Secretaria Municipal de Agricultura e Produção junto ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de Despesas da Secretaria de Educação e Secretaria de Agricultura e Produção**, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que vem realizar a Chamada Pública para aquisição de Produtos da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, sob a forma Chamamento Público - Tipo Menor Preço, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em conformidade com a Lei nº. 11.947/2009 de 16 de junho de 2009, a Resolução/CD/FNDE nº. 038/2009 de 16.07.2011, e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2013 (Regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de Abril de 2015), e Lei 8666/93, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus anexos. Para o período exercício letivo de 2023.

PREÂMBULO

- A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar - **PRONAF**, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
- Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pelo Grupo de Trabalho de Licitação instituído através de Portaria nº 012/2023 - GAB/PMS do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, que procederá a análise e julgamento do projeto de venda, cabendo ainda a esse grupo de trabalho promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.
- Nos termos da **Resolução 38, de 16 de julho de 2009 CD/FNDE**, a Secretaria Municipal de Educação (Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB) se qualifica como Entidade Executora para execução dessa Chamada Pública, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo **FNDE/ PNAE**.

1. OBJETIVO

1.1. Obtenção de propostas para credenciamento de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar visando a posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados na Rede de Ensino Público Municipal de Satubinha Estado do Maranhão, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

- 2.1. Poderão participar deste Chamamento Público os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.
- 2.2. Os fornecedores deverão ser Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, detentores de **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP**, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - **PRONAF**, organizados em grupos formais e/ou informais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

2.3 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Entidade Executora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes números 1 e 2, contendo respectivamente os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e o **PROJETO DE VENDA**, fechados e indevassáveis, deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Satubinha, Estado do Maranhão.

Período de credenciamento será do dia 19/03/2023 à 19/04/2023

Sessão Pública de Resultado Final: às 10:00 horas do dia 19 de abril de 2023.

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA
ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE GRUPO FORMAL”
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO:
RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL:
Nº do CNPJ:
Nº da DAP JURÍDICA:

3.1.1 ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL

- Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – **HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;	www.receita.fazenda.gov.br
2) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias antes da data prevista para entrega da documentação à Comissão de Análise e Julgamento da Secretaria;	www.mda.gov.br
3) CNDT – Certidão de Negativa de Débito Trabalhista.	www.tst.jus.br
4) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva, com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	www.receita.fazenda.gov.br
5) Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;	www.cef.com.br
6) Estatuto Social da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;	Junta Comercial ou cartório do município
7) Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;	Junta Comercial ou cartório do município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

8) Prova de inscrição Estadual para emissão, obrigatória , de nota fiscal de venda;	Secretaria de Estado da Fazenda www.receita.fazenda.ma.gov.br
9) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da cooperativa ou associação proponente;	Secretaria de Estado da Fazenda www.receita.fazenda.ma.gov.br
10) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal , da cooperativa ou associação proponente;	Secretaria Municipal da Fazenda
11) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica, ou O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - (CAF)	AGERP/MA, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, SINTRAF, Sindicatos Rurais, INCRA ou outra entidade credenciada pelo MDA para emissão de DAP/ CAF.
12) Declaração da cooperativa / associação, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar: valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF - DAP Jurídica/ano;	Modelo anexo V
13) Declaração de Produção onde consta que os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a serem entregues são <u>produzidos</u> pelos cooperados/associados relacionados no Projeto de Venda;	Modelo Anexo VI
14) Declaração de não existência de trabalhadores menores;	Modelo anexo VII

3.1.2 ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL QUANDO SE TRATAR DE AGRICULTORES FAMILIARES

- Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 - **HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF	www.receita.fazenda.gov.br
2) Comprovante de Residência	
3) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física, ou O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - (CAF) pessoa física.	AGERP/MA, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, SINTRAF, Sindicatos Rurais, INCRA ou outra entidade credenciada pelo MDA para emissão de DAP ou CAF.
4) CNDT - Certidão de Negativa de Débito Trabalhista.	www.tst.jus.br
5) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva, com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	www.receita.fazenda.gov.br
6) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de: Certidão Negativa de Débitos Fiscais;	https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portal/tafsefaz/jsp/servicos/view.jsf
7) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal , do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias	Prefeitura Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de: Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN ;	
8) Extrato da DAP Física, ou do CAF pessoa física , emitido nos últimos 60 (sessenta) dias antes da data prevista para entrega da documentação à Comissão de Licitação;	www.mda.gov.br
9) Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar : valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF - DAP Jurídica/ano;	Modelo anexo V
10) Declaração de Produção onde consta que os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a serem entregues são <u>produzidos</u> pelos agricultores relacionados no Projeto de Venda;	Modelo Anexo VI
11) Declaração de não existência de trabalhadores menores ;	Modelo anexo VII

3.1.3 ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO – FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

- Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – **HABILITAÇÃO – FORNECEDOR INDIVIDUAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF	www.receita.fazenda.gov.br
2) Comprovante de Residência	
3) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física, ou O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - (CAF) pessoa física.	AGERP/MA, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, SINTRAF, Sindicatos Rurais, INCRA ou outra entidade credenciada pelo MDA para emissão de DAP/CAF.
4) CNDT – Certidão de Negativa de Débito Trabalhista.	www.tst.jus.br
5) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva, com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	www.receita.fazenda.gov.br
6) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de: Certidão Negativa de Débitos Fiscais ;	https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/servicos/view.jsf
7) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal , do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de: Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN ;	Prefeitura Municipal
8) Extrato da DAP Física, ou do CAF , emitido nos últimos 60 (sessenta) dias antes da data prevista para entrega da documentação à Comissão de Licitação;	www.mda.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

9) Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar: valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF - DAP Jurídica/ano;	Modelo anexo V
10) Declaração de Produção onde consta que os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a serem entregues são <u>produzidos</u> pelos agricultores relacionados no Projeto de Venda;	Modelo Anexo VI
11) Declaração de não existência de trabalhadores menores;	Modelo anexo VII

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA
ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE GRUPO FORMAL”
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO:
RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL:
Nº do CNPJ:
Nº da DAP JURÍDICA:

3.2.1 ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA QUANDO SE TRATAR DE GRUPO INFORMAL E FORNECEDOR INDIVIDUAL

- No Envelope nº. 002 deverá conter o Projeto de Venda, ao que se segue:
 1. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios (Anexo IX),
 2. Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do(s) agricultores, datada, assinada por seu representante legal;
 3. Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
 4. Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

3.2.2 ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA QUANDO SE TRATAR DE GRUPO FORMAL

- No Envelope nº. 002 deverá conter o Projeto de Venda, ao que se segue:
 1. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo IX) elaborado conjuntamente entre o Grupo informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
 2. Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
 3. Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
 4. Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

4. DATA, LOCAL E HORA PARA CREDENCIAMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E RESULTADO:

4.1. No período de **19/03/2023 à 18/04/2023** em horário de 07:30 às 13:30 horas serão recebidos, na Sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Produção, localizada na Av. Matos Carvalho, 310, Centro, Satubinha – MA, CEP: 65.709-000.

Sessão de julgamento dos Documentos de Habilitação e Projeto de Venda: Dia 19 de abril de 2023, às 10:00 horas.

5. CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

5.1 Serão considerados os projetos de venda que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2 Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços unitários, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3 A Comissão classificará as propostas considerando-se a ordenação crescente dos valores e o maior número de produtores familiares beneficiados nos termos da **Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FND nº 38**, do Ministério da Educação, notadamente o previsto no § 4º do artigo 15 dessa Resolução.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

6.1 Os produtos deverão ser entregues, por conta e risco do vencedor em até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento no horário das 07:30 às 13:30 horas, no prédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Produção, centro, neste município de Satubinha, Estado do Maranhão. Os materiais serão recebidos pela Comissão responsável pela Merenda Escolar ou pelo servidor por eles nomeado presente no momento, mediante verificação da qualidade e quantidade.

6.1.1 O prazo de entrega dos gêneros vigorará da data da assinatura do contrato até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de dezembro de 2023**.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 A escola devolverá imediatamente os produtos, quando constatar alterações ou qualquer outro indicio ou prova que o produto esteja estragado ou impróprio para o uso, devendo a licitante vencedora, nesse caso, efetuar a substituição no mesmo dia, a fim de não prejudicar a distribuição.

7.2 Os Gêneros Alimentícios deverão ser transportados por veículo próprio para este fim.

7.3 Os Gêneros Alimentícios serão adquiridos respeitando-se a safra.

7.4. Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos materiais licitados, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o contratado disporá de um prazo de 05 (três) dias úteis para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o **art. 69 da Lei 8.666/93**, sob as penas da Lei.

8. FONTE DE RECURSO

8.1 Dotação orçamentária:

8.1.1. A despesa decorrente desta CHAMADA PÚBLICA deverá ocorrer à conta das dotações Orçamentárias do orçamento vigente, exercício 2023, oriunda de **RECURSOS PRÓPRIOS/ PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAEF/PNAE-EJA/PNAEE/PNAEPE/MAIS EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal.

02 - Poder Executivo

03.00 - Manutenção Desenvolvimento do Ensino

12.361.0007.2038.0000 - Manut. e Func. do Programa de alimentação Escolar – PNAE

3.3.90.30.00 Material De Consumo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega mediante apresentação de Notas Fiscais **ou Nota Fiscal Avulsa eletrônica, se for o caso**, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

9.3 O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes, o qual deverá estar compatível com o valor de mercado.

9.4 Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticados no mercado nos últimos 12 (doze) meses.

9.5 O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a **R\$ 40.000,00** (Vinte Mil Reais).

10. O REAJUSTE

10.1 Durante o período de 12 (doze) meses os produtos adquiridos nesta Chamada Pública não sofrerem reajuste de preços e terão como referência os valores estabelecidos em suas propostas.

11. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 Após a homologação do resultado da chamada pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Contratante, para assinar o contrato.

11.2 Os demais fornecedores (agricultores) serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados nos casos previstos nesta Chamada.

11.3 É facultado à Secretaria Municipal de Educação, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

11.4 A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, observadas as cláusulas e condições deste Edital, consoante o Anexo IV.

11.5 O fornecedor (agricultor) vencedor terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação pela Unidade Contratante, para assinar o **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** e devolvê-lo à Secretaria.

11.6 A convocação será feita através da emissão e encaminhamento do **CONTRATO DE AQUISIÇÃO** ao Fornecedor (agricultor).

11.7 Se o fornecedor (agricultor) vencedor da disputa recusar-se a assinar o **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, poderão ser convocados os demais fornecedores (agricultores) classificados, respeitados as condições de fornecimentos, os preços e os prazos do primeiro proponente.

11.8 Poderá a proposta do licitante vencedor ser desclassificada se tiver o Órgão Contratante conhecimento de fato ou circunstâncias supervenientes que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes.

11.9 Fica vedada a transferência ou cessão do Termo de Compromisso de Fornecimento, bem como do Contrato de Aquisição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

12. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Compete ao órgão contratante:

12.1.1 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato de Aquisição.

12.1.2 Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas nesta chamada.

12.1.3 Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado.

12.1.4 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta chamada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Entregar o material no local, de acordo com o cronograma de entrega previsto nesta chamada ou conforme solicitação documentada em nota de empenho.

13.2 Informar à Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.

13.3 Cumprir as obrigações definidas em lei, e decorrentes de contrato.

14. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

14.1 Os gêneros **PERECÍVEIS e SEMI-PERECÍVEIS** deverão ser entregues de forma parcelada (semanalmente) através de Guias de Remessas, autorizado pelo Departamento de Alimentação Escolar, quanto aos gêneros não perecíveis a entrega será a cada 30 (trinta) dias.

14.2 Os produtos de origem animal deverão apresentar o carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE), Vigilância Municipal e do **Serviço de Inspeção Municipal (SIM)** quando da entrega dos mesmos no seu destino.

14.3 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, "a" e "b" e art. 15 § 8º da lei 8.666/93.

14.4 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho pelo órgão solicitante.

14.5 O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta chamada.

14.6 O Documento Fiscal de fornecimento deverá ser emitido em conformidade com a unidade de fornecimento.

14.7 No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituí-lo em até **05 (cinco)** dias consecutivos.

14.8 O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dia determinado, das 8:00 h às 10:00h, durante o período de vigência do contrato.

14.9 À unidade recebedora, também caberá o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s), podendo alterar a informação contida na Guia de Remessa de Alimentos - GRA, quando houver divergência.

14.10 À unidade recebedora, também caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas e quantidades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

14.11 O Contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta chamada.

14.12 O Documento Fiscal de fornecimento deverá ser emitido em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas e constantes na proposta do fornecedor.

15. DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência do contrato de aquisição de que trata essa Chamada da Assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2023**, contados da data de assinatura do contrato.

16. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE CHAMADA

16.1 A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Agricultura e Produção, junto ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de Despesas da Secretaria de Educação e Secretaria de Agricultura e Produção poderá revogar a presente chamada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos proponentes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com órgão municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

17.2 O participante que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

17.3 As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5 Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

18. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

18.1 No prédio da Prefeitura Municipal de Satubinha – MA, Sala da Licitação, neste município de Satubinha Estado do Maranhão.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Pode a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Agricultura e Produção, junto à Secretária Municipal de Administração e Finanças, ordenador de Despesas da Secretaria de Educação e Secretaria de Agricultura e Produção revogar a presente chamada pública, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

19.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal de Educação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos na presente chamada e seus Anexos.

19.5 Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Secretaria Municipal de Educação.

19.6 É facultada à Comissão ou à autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.7 As normas que disciplinam esta chamada serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Secretaria Municipal de Educação, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.

19.9 Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Comissão, que comunicará devidamente aos proponentes participantes sua decisão.

19.10 Após o envio do projeto de venda não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

19.11 Os casos omissos serão decididos pelo Grupo de Trabalho de Licitação em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

20. FÓRUM

20.1 - O Fórum designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Pio XII/MA.

21. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA CHAMADA

21.1 Anexo I – Termo de Referência;

21.2 Anexo II – Local de Entrega

21.3 Anexo III – Termo de Compromisso

21.4 Anexo IV - Modelo do Contrato de Aquisição e Termo de Recebimento da Agricultura Familiar.

21.5. Anexo V – Declaração da cooperativa/associação responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar

21.6 Anexo VI – Declaração de Produção – Grupo Formal

21.7 Anexo VII – Declaração de Produção – Grupo Informal e Fornecedor Individual



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

21.8 Anexo VIII – Declaração de que não emprega menor

21.9 Anexo IX – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

Satubinha - MA, 13 de março de 2023.

Heneile Regina Pires Franklin

Portaria nº 050/2021-GAB/PMS

Secretaria de Educação/ MUNICÍPIO DE SATUBINHA/MA

Ismael Nascimento Berto

Portaria nº 008/2021-GAB/PMS

Secretário Municipal de Agricultura e Produção/MUNICÍPIO DE SATUBINHA/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

MUNICÍPIO DE SATUBINHA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR**, PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SATUBINHA/MA.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação encontra-se amparado no caput do artigo 2º e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

2.1. Justificasse a presente contratação pelos seguintes argumentos:

2.1.1. A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerentes à dignidade da pessoa e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

2.1.1.1. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o ser humano. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos.

2.2. Desta maneira, o serviço de um Restaurante Estudantil tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

2.3. Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência no Campus, levando em consideração o grande número de alunos carentes.

2.4. Visto que, a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura familiar para a composição de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 013/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

2.4.1. Justifica-se o fornecimento de gêneros alimentícios diversos para a composição de merenda escolar a fim de ofertar aos alunos da rede municipal de ensino alimentação de qualidade.

2.5. A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face do atendimento ao interesse público pelas Secretarias Municipais desta Administração Pública Municipal, a fim de cumprir às exigências em tempo hábil e qualidade necessários para assegurar a demanda e os serviços prestados pelos profissionais da área à população em geral.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A licitação para o registro de preços para o fornecimento do objeto, está fundamentada com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicar-se-á também os procedimentos determinados pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

3.2. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520/2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

3.3. A licitação para contratação do objeto se dará na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, por se tratar de produto de natureza comum, uma vez que esses materiais apresentam padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, facilmente disponíveis para sua contratação.

3.4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS. Os bens a serem adquiridos são considerados de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, os quais foram objetivamente definidos no item 1.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS (Art. 40, Inc. II, § 2º da Lei 8.666/93).

4.1. O preço estimado (máximo) do objeto do presente Chamada é **R\$ 413.455,00 (quatrocentos e treze mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).**

4.2. As quantidades indicadas neste Termo de Referência são meramente estimativas, não se obrigando as Secretaria Municipal a requisitar as quantidades ali estabelecidas, podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com sua necessidade.

4.3. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo:

4.3.1. Os preços unitários, o valor mensal e o valor total estimado, apresentados em planilha, que o proponente deverá cotar os itens conforme modelo abaixo:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI: DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO. EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	Kg	12.000	3,53	R\$ 42.400,00
2	ABÓBORA: TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE; ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM DE 5 A 10 KG, EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADO. TRANSPORTADOS EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS FRESTADOS.	Kg	3.000	2,63	R\$ 7.900,00
3	ALFACE: DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCA, TENRA E LIMPA; ISENTA DE PARASITAS, ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO. TRANSPORTADOS EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS FRESTADOS.	maço	2.200	2,77	R\$ 6.086,67
4	ARROZ BRANCO TIPO COMUM, CLASSE PEQUENO, INTEIRO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. EMBALAGENS DE 60 KG VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	Kg	6.500	4,88	R\$ 31.720,00
5	AZEITE DE COCO BABAÇU: COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA COM CAPACIDADE DE 1 LITRO, EMBALAGEM DE VIDRO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, COM SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SEIPOA) OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF).	L	80	15,00	R\$ 1.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

6	BANANA TIPO PRATA: DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO (60G), EM PENCAS, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE SUPORTE MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS ATÉ O CONSUMO. TRANSPORTADOS EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS FRESTADOS.	Kg	9.000	3,65	R\$ 32.820,00
7	BATATA DOCE: BRANCA OU ROXA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRA E FRESCA, COM CASCA SÃ, SEM DEFEITOS; ACONDICIONADA A GRANEL, TRANSPORTADOS EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS FRESTADOS.	Kg	4.680	3,70	R\$ 17.316,00
8	CHEIRO VERDE (COENTRO E CECBOLINHA): DE 1ª QUALIDADE COR VERDE ESCURO, ISENTA DE SINAIS DE APODRECIMENTO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ETIQUETA DE PESAGEM. TRANSPORTADOS EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS FRESTADOS.	maço	3.200	2,18	R\$ 6.986,67
9	COUVE FOLHA: COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, LIVRES DE RESÍDUOS E DE COLHEITA RECENTE.	maço	3.200	2,60	R\$ 8.320,00
10	FARINHA: CAROÇO, FINA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALADA A GRANEL EM SACOS DE 50 KG.	Kg	2.300	5,73	R\$ 13.186,67
11	FEIJÃO VERDE: NOVO, GRÃO INTEIRO, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE; À GRANEL EM SACOS DE 50KG.	Kg	3.400	7,38	R\$ 25.103,33
12	FEIJÃO BRANCO: NOVO, GRÃO INTEIRO, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE; À GRANEL EM SACOS DE 50KG.	Kg	5.300	6,22	R\$ 32.948,33
13	INHAME: COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, LIVRES DE RESÍDUOS E DE COLHEITA RECENTE.	Kg	1.560	6,33	R\$ 9.880,00
14	LARANJA: DE 1ª QUALIDADE, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, SEM RUPTURAS, A GRANEL, TRANSPORTADOS EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS FRESTADOS.	Kg	8.000	3,00	R\$ 24.000,00
15	LIMÃO: DE 1ª QUALIDADE, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, SEM RUPTURAS, A GRANEL, TRANSPORTADOS EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS FRESTADOS.	Kg	310	4,17	R\$ 1.291,67
16	MACAXEIRA: DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, ADQUIRIDA A GRANEL, EM QUILO (KG). TRANSPORTADOS EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS FRESTADOS.	Kg	4.000	2,03	R\$ 8.133,33
17	MAMÃO: DE 1ª QUALIDADE, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, SEM RUPTURAS, A GRANEL, TRANSPORTADOS EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS FRESTADOS	Kg	3.800	5,50	R\$ 20.900,00
18	MANGA ROSA: DE 1ª QUALIDADE, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, SEM RUPTURAS, A GRANEL, TRANSPORTADOS EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS FRESTADOS	kg	3.120	2,50	R\$ 7.800,00
19	MELANCIA: DE 1ª QUALIDADE, UNIDADE COM PESO APROXIMADO DE 3 KG, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSA, SUJIDADES, ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADOS, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	Kg	15.000	1,47	R\$ 22.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

20	MILHO VERDE: ESPIGA DE MILHO APRESENTANDO GRÃOS BEM DESENVOLVIDOS, PORÉM MACIOS E LEITOSOS. OS GRÃOS DEVEM APRESENTAR COR AMARELADA CLARA, BRILHANTE E CRISTALINA. EMBALADOS EM SACOS PRÓPRIOS	Unid	12.480	0,67	R\$ 8.320,00
21	OVOS CAIPIRAS: DE TAMANHO MÉDIO, DE 1ª QUALIDADE, SEM RUPTURAS, COM GRAU DE CONSERVAÇÃO ADEQUADO, ACONDICIONADO EM CARTELAS DE PAPEL E LIVRES DE SUJIDADES, COM SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS.	Unid	10.800	0,98	R\$ 10.584,00
22	PEPINO: TAMANHO MÉDIO, DE 1ª QUALIDADE, SEM RUPTURAS, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ACONDICIONADO. EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS FRESTADOS.	Kg	1.560	3,47	R\$ 5.408,00
23	PIMENTA DE CHEIRO: DE 1ª QUALIDADE, VERDE, SEM RUPTURAS, LIVRE DE SUJIDADES TERROSAS. TRANSPORTADOS EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS FRESTADOS.	Kg	310	9,83	R\$ 3.048,33
24	PIMENTÃO: DE 1ª QUALIDADE, VERDE, SEM RUPTURAS, LIVRE DE SUJIDADES TERROSAS. TRANSPORTADOS EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS FRESTADOS.	KG	700	5,70	R\$ 3.990,00
25	POLPA DE ACEROLA: CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; EMBALAGEM DE 1KG ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO DE 01 KG. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO MAPA.	Kg	1.500	10,06	R\$ 15.090,00
26	POLPA DE CAJU: CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; EMBALAGEM DE 1KG ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO DE 01 KG. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO MAPA.	Kg	1.500	10,03	R\$ 15.040,00
27	POLPA DE GOIABA: CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; EMBALAGEM DE 1KG ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO DE 01 KG. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO MAPA.	Kg	1.500	10,02	R\$ 15.030,00
28	TOMATE: TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE; ACONDICIONADAS EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS FRESTADOS.	KG	1.560	8,57	R\$ 13.364,00
29	VINAGREIRA: DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS E TALOS VERDES, INTEIROS, COLORAÇÃO UNIFORME (COR VERDE ESCURO), SEM MANCHAS, FIRME E INTACTA. ISENTA DE MATERIAL TERROSO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS. ACONDICIONADOS EM MAÇOS DE 200G E TRANSPORTADOS EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS FRESTADOS.	maço	1.560	2,30	R\$ 3.588,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 413.455,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

- **LEGUMES E VERDURAS**

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Verdura é a folha e legume é o fruto ou a semente de diferentes espécies de plantas, principalmente das leguminosas que devem ser procedentes de vegetais genuínos e saudáveis.

CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS

Aspecto – apresentar o grau normal de tamanho não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos.

Cor – própria

Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade.

Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade.

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS

Seguir a Resolução nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos), inclusive para os produtos vegetais in natura.

ROTULAGEM

Quando embalados o rótulo deverá trazer a denominação do legume ou verdura, sua classificação e o peso ou maço do produto.

EMBALAGENS

O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.

TRANSPORTE

O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.

- **RAÍZES E TUBÉRCULOS IN NATURA**

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Raízes e Tubérculos são partes subterrâneas desenvolvidas de determinadas plantas e devem proceder de vegetais genuínos e saudáveis.

CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS

Aspecto – ser desenvolvida com o tamanho próprio da espécie, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, estar livre da maior parte de terra aderente à casca, não apresentar rachaduras na casca e estar isenta de insetos.

Cor – própria, conforme espécie e variedade.

Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade.

Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS

Seguir a Resolução nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos), inclusive para os produtos vegetais in natura.

ROTULAGEM

Quando embalada o rótulo deverá trazer a denominação da raiz ou tubérculo, sua classificação e o peso do produto.

EMBALAGENS

O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.

TRANSPORTE

O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.

- **PEIXE**

CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS

Aspecto: firme ao tato

Cor: rosada/vermelhada.

Odor: aroma próprio.

Sabor: sabor próprio.

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS

Seguir a Resolução nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos), inclusive para os produtos vegetais e frutas in natura.

ROTULAGEM

Quando embaladas o rótulo deverá trazer a denominação do tipo de carne e seu peso.

EMBALAGENS

Embalagens de sacos de polietileno transparente, que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto

TRANSPORTE

Produtos deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. Produto com Registro na Coordenadoria de Inspeção Industrial e sanitária de Origem Animal (SISPOA) expedido pela Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento ou Vigilância Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

5.1. A despesa decorrente deste **CHAMADA PÚBLICA** deverá ocorrer à conta das Dotações Orçamentárias do orçamento vigente, exercício 2023, oriunda de **RECURSOS PRÓPRIOS/ PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAEF/PNAE-EJA/PNAEE/PNAEPE/MAIS EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal.

02 - Poder Executivo

03.00 - Manutenção Desenvolvimento do Ensino

12.361.0007.2038.0000 - Manut. e Func. do Programa de alimentação Escolar – PNAE

3.3.90.30.00 Material De Consumo

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. O respectivo Pregão terá vigência de **12 (doze) meses**.

6.2. O período de vigência do contrato é a contar da data da assinatura e sua publicação, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. De forma imediata atendo a solicitação e a demanda da Secretaria solicitante.

7.2. A entrega será parcelada e de acordo com a necessidade do órgão solicitante (o fornecedor fica obrigado a entregar o material solicitado no prazo acima mencionado e nos quantitativos requeridos).

7.2.1. Os itens deverão estar em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO.

7.2.2. O local de entrega será determinado pela secretaria demandante.

7.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. A empresa vencedora deverá fornecer o combustível no município de Satubinha/MA, podendo está em uma distância de no máximo 15km de distância do município (prefeitura municipal e/ou órgão solicitante).

7.5. Aquelas interessadas em participar e quem não estejam dentro do requisito anterior, terão que apresentar declaração de que fornecerá o combustível em um local preestabelecido pela administração pública.

7.5.1. No local a licitante que venha a vencer, deverá instalar bomba para aferição do quantitativo.

7.5.2. A instalação deverá ser feita de acordo com todas as normas técnicas vigentes de acordo com os órgãos regulamentadores do setor.

7.5.3. O Prazo de instalação será de 15 dias, para não ocorrer na impossibilidade do município atender suas demandas, prejudicando assim a população.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o ÓRGÃO CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

8.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação.

8.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. A CONTRATADA deve:

9.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quantidade, marca, procedência e prazo de validade;

9.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2. A CONTRATANTE deve:

9.2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

- 9.2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.2.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA GARANTIA:

- 10.1. O Prazo de garantia será o de fábrica, não podendo ser inferior ao previsto na Lei nº 8.078 de 11/09/90 do código de defesa do consumidor.

11. DA ADJUDICAÇÃO.

- 11.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pela Pregoeira no final da sessão.

12. DA HOMOLOGAÇÃO.

- 12.1. A Homologação desta licitação será feita pelo ordenador de despesas, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira e com seus devidos pareceres emitidos.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVAS

- 15.1. É assegurado a qualquer cidadão o direito de impugnar perante a Comissão os termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, de acordo com o que preveem os parágrafos 1º e 2º, do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666, de junho de 1993.
- 15.2. Dos atos praticados pela CPL decorrentes da condução e julgamento desta licitação, caberão recursos, que deverão ser interpostos obedecendo a forma e os prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos e parágrafos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto no item 12 do Edital.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DO REAJUSTE.

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

19.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação ao objeto licitado em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "Menor Preço". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço.

20. DA UNIDADE FISCALIZADORA

20.1. Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação.

20.2. O ordenador de despesa designará seu fiscal.

21. DA RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

MUNICÍPIO DE SATUBINHA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

LOCAL DE ENTREGA

1. LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues, por conta e risco do vencedor em até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento no horário das 07:30 às 13:30 horas, no prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, neste município de Satubinha, Estado do Maranhão. Os produtos serão recebidos pela Comissão responsável pela Merenda Escolar ou pelo servidor por eles nomeado presente no momento, mediante verificação da qualidade e quantidade.

2. CRONOGRAMA DE ENTREGA:

Os produtos deverão ser entregues conforme CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR.

Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes desta Chamada segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

MUNICÍPIO DE SATUBINHA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, brasileiro, _____, Secretário Municipal de Agricultura Familiar, residente nesta Cidade, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/**FNDE** o compromisso determinar que a secretaria de Agricultura estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde, ou órgão similar do município, para realizar a inspeção sanitária dos alimentos utilizados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas de sua rede.

Satubinha - MA, __ de _____ de ____.

ISMAEL NASCIMENTO BERTO
Secretário Municipal de Agricultura e Produção
Portaria: Nº 0008/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

MUNICÍPIO DE SATUBINHA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº _____/2023

*Termo de Contrato de Fornecimento celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o Produtor Rural _____ para a aquisição de acordo com condições, especificações quantidade constantes no TERMO DE REFERÊNCIA. - Base Legal: Lei 8.666/93 e Alterações, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.*

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA/MA, inscrita no CNPJ nº 01.611.895/0001-63, através da **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob os nº 31.023.604/0001-87, com sede na Rua Cesário Fahd, SN, - Bairro: Centro - CEP: 65.709-000 – Satubinha (MA), neste ato representada por seu titular Sra. Heneile Regina Pires Franklin, portadora do RG nº 058270852016-5 e CPF nº 198.614.768-14, Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO**, neste ato representada pelo Sr. Ismael Nascimento Berto, inscrito no CPF nº 610.241.993-63, a seguir denominada CONTRATANTE e por outro lado _____, portador do CPF nº _____ e DAP nº _____, com sede na _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA 001/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede pública municipal, verba FNDE/PNAE, ano de 2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento com início a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023.

- A)** A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023.
- B)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO PROPOSTO	VALOR TOTAL
	TOTALIZANDO.....				

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Poder Executivo

03.00 - Manutenção Desenvolvimento do Ensino

12.361.0007.2038.0000 - Manut. e Func. do Programa de alimentação Escolar – PNAE

3.3.90.30.00 Material De Consumo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2023 após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. **DA PUBLICAÇÃO** – O CONTRATANTE providenciará o envio do extrato deste Contrato ao Diário Oficial da União e do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra a publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de PIO XII/MA para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Satubinha – MA, _____.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

Heneile Regina Pires Franklin

Portaria: Nº 050/2021-GAB/PMS

Secretária Municipal de Educação.

CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SATUBINHA – MA

CNPJ/MF nº 31.023.604/0001-87

CONCORDO COM A CONTRATAÇÃO

Ismael Nascimento Berto

Portaria nº 008/2021-GAB

Secretário Municipal de Agricultura e Produção

Produtor Rural

CONTRATADO

CPF nº _____

Testemunhas:

1º: _____

CPF nº _____

2º: _____

CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

MUNICÍPIO DE SATUBINHA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

MUNICÍPIO DE SATUBINHA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº ____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados
que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

MUNICÍPIO DE SATUBINHA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº ____)

Eu, _____,

CPF nº _____ e DAP/CAF física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

MUNICÍPIO DE SATUBINHA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023.

(nome da empresa ou pessoa física), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____. Declara, que para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local, ____/____/____)

(nome e assinatura do representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

MUNICÍPIO DE SATUBINHA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLA

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital de Chamada Pública nº 001/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município		5. CEP		
6. Nome do Representante Legal	7. CPF		8. DDD/Fone		
9. Banco	10. N.º da Agencia	11. N.º da Conta Corrente			
B – Grupo Informal ou Fornecedor Individual					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço	4. Município		5. CEP		
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF		8. DDD/Fone		
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N.º da Agência	5. N.º da Conta Corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Escola		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

				Total Agricultor	
Total do Projeto					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total do Produto	
V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
As mercadorias deverão ser entregues de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes condições: - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida na chamada pública. “Sendo vedado para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo”. - Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo. - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal e isentas de odor e sabor estranhos.					
VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/ E-mail CPF:	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal ou Fornecedor Individual			Assinaturas:	